

POLÍTICA DE PLANEJAMENTO ANUAL DA APLICAÇÃO DE CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS PARA A REDE EBSERH

Dispõe sobre a Política de Planejamento Anual da Aplicação de Créditos Orçamentários para a Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares (Ebserh).

O Conselho de Administração da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares (Ebserh), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 44, inciso XII, do Estatuto Social da Ebserh, RESOLVE:

Aprovar a presente Política de Planejamento Anual da Aplicação de Créditos Orçamentários para a Rede Ebserh.

CAPÍTULO I

DO OBJETO E ÂMBITO DE APLICAÇÃO

Art. 1º Esta Política dispõe sobre as orientações e diretrizes para a elaboração de planejamento anual da aplicação dos créditos orçamentários no âmbito da Administração Central e dos Hospitais Universitários Federais (HUFs) da Rede Ebserh.

Art. 2º O Planejamento Anual da Aplicação de Créditos Orçamentários deverá considerar as diretrizes estabelecidas e outros instrumentos de planejamento instituídos pela Ebserh.

§1º A Administração Central, por meio de suas Diretorias e da Vice-Presidência, é responsável pelo estabelecimento de diretrizes para orientar a elaboração e a execução do Planejamento Anual da Aplicação de Créditos Orçamentários da Rede Ebserh.

§2º A Administração Central, por meio do Comitê Interno para Análise de Créditos Orçamentários da Rede Ebserh (Ciaco-Ebserh), estabelecerá calendário contendo as atividades e respectivos prazos relacionados ao Planejamento Anual da Aplicação de Créditos Orçamentários.

CAPÍTULO II

DAS DEFINIÇÕES

Art. 3º Para os efeitos desta Política, considera-se:

I - Acordo Organizativo de Compromissos (AOC): instrumento por meio do qual é estabelecida a pactuação entre o HUF e a Administração Central;

II - Ações e Eixos Prioritários: conjunto de ações para orientar a destinação da aplicação de créditos orçamentários para a Rede Ebserh;

III - O CIACO-Ebserh é um colegiado interno, de natureza propositiva e caráter permanente, vinculado à Vice-Presidência da Ebserh, com a finalidade de definir ações prioritárias, indicadores e tetos orçamentários, em consonância com a Política de Planejamento Anual da Aplicação de Créditos Orçamentários para a Rede Ebserh, com o Programa Nacional de Reestruturação dos Hospitais Universitários Federais (REHUF) e o Programa Nacional de Qualificação e Ampliação dos Serviços Prestados por Hospitais Universitários Federais Integrantes do Sistema Único de Saúde (PRHOSUS);

IV - Contrato de Objetivos: instrumento por meio do qual é estabelecida a pactuação entre a Ebserh e o Ministério da Saúde (MS), nos termos do Decreto nº 11.674/2023;

V - indicadores: métricas ou medidas que apontam informações para controle e melhoria de uma determinada realidade;

VI - janela de adequação: período no qual o HUF poderá ajustar os Planos de Aplicação;

VII - metas: objetivo específico, mensurável, factível, relevante e temporal que evidencia o que se pretende alcançar;

VIII - Plano de Ação: Plano elaborado pelo HUF para buscar o alcance das metas pactuadas;

IX - Planos de Aplicação: instrumento(s) anexos ao AOC, por meio dos quais são detalhadas as diferentes naturezas de despesas que o HUF planeja executar, obedecidas as diretrizes, os modelos e os tetos orçamentários estabelecidos pela Administração Central da Ebserh;

X - tetos orçamentários/créditos orçamentários previstos: valores estimados como referência de limite orçamentário anual para o HUF.

CAPÍTULO III

DAS AÇÕES E EIXOS PRIORITÁRIOS, INDICADORES E TETOS ORÇAMENTÁRIOS

Art. 4º As ações e os eixos prioritários, os indicadores e os tetos orçamentários serão propostos pela Vice-Presidência e pelas Diretorias, e validados pelo Ciaco-Ebserh, observados os limites orçamentários definidos para a Ebserh na legislação orçamentária vigente e as projeções de demais aportes do Ministério da Saúde destinados à Rede Ebserh.

Art. 5º As ações e os eixos prioritários, bem como os indicadores, poderão relacionar-se às diferentes estratégias e planos estabelecidos pela Administração Central, aos demais instrumentos de planejamento estabelecidos pela Ebserh e, no que couber, às diretrizes e aos objetivos do Programa Nacional de Reestruturação dos Hospitais Universitários

Federais (REHUF), instituído pelo Decreto nº 7.082, de 27 de janeiro de 2010, e também às diretrizes e aos objetivos do Programa Nacional de Qualificação e Ampliação dos Serviços Prestados por Hospitais Universitários Federais Integrantes do Sistema Único de Saúde (PRHOSUS), instituído pelo Decreto nº 11.674, de 30 de agosto de 2023.

Art. 6º O teto orçamentário de cada HUF poderá ser composto por valores relativos à:

- I - receita de produção SUS;
- II - receita própria, desde que haja a devida previsão orçamentária;
- III - demais Ações Orçamentárias previstas na legislação vigente.

Art. 7º As ações e os eixos prioritários, os indicadores e os tetos orçamentários serão validados e autorizados pela Vice-Presidência (VP).

Art. 8º Para a definição dos tetos, poderão ser estabelecidos critérios relacionados ao alcance das metas dos Indicadores previstos no AOC e nos Contratos de Objetivos.

Art. 9º Os créditos previstos podem ser adequados conforme:

- I - o alcance das metas previstas no AOC;
- II - as alterações da produção SUS relativas à contratualização com o gestor local;
- III - a arrecadação do HUF;
- IV - a legislação relativa à programação orçamentária e financeira da Rede Ebserh, do Ministério da Educação e do Ministério da Saúde.

CAPÍTULO IV

DOS INSTRUMENTOS

Art. 10 O Planejamento Anual da Aplicação de Créditos Orçamentários da Rede Ebserh será composto pelo AOC e seus anexos.

Art. 11. A Administração Central poderá realizar alterações nos modelos dos instrumentos a qualquer tempo.

Seção I

Dos Acordos Organizativo de Compromissos (AOC)

Art. 12. No AOC deverá constar, no mínimo:

- I - identificação dos signatários do instrumento;

II - indicadores e metas;

III - tetos orçamentários previstos para o HUF; e

IV - obrigações a serem pactuadas.

Art. 13. A assinatura do AOC deverá ocorrer, preferencialmente, no exercício anterior à vigência do instrumento, conforme calendário anual definido pela Administração Central, por meio do Ciaco-Ebserh.

Parágrafo único. Após a assinatura do AOC, o HUF deverá dar seguimento ou iniciar os processos licitatórios dos itens previstos nos respectivos anexos.

Art. 14. Os AOCs deverão ser publicados no sítio eletrônico da Ebserh.

Seção II

Dos Planos de Aplicação

Art. 15. Os Planos de Aplicação deverão ser elaborados e apresentados pelos HUFs à Administração Central, conforme modelo e prazo estabelecidos em calendário definido pelo Ciaco-Ebserh, e ainda:

I - conter todas as despesas para as quais o HUF necessitará de orçamento no respectivo exercício financeiro;

II - ser estruturado com base no modelo preestabelecido pela Administração Central, privilegiando-se a possibilidade de acompanhamento e monitoramento da execução orçamentária;

III - ter todos os campos obrigatórios preenchidos, sob pena de não validação da despesa planejada pelo HUF;

IV - ser apreciado e aprovado formalmente pelo Colegiado Executivo do HUF previamente à apresentação para a Administração Central.

Art. 16. A apresentação de itens relativos à alteração de serviços de assistência à saúde dos HUFs da Rede Ebserh deverá obedecer às diretrizes estabelecidas pela Administração Central.

Art. 17. As áreas técnicas da Administração Central poderão manifestar-se quanto aos Planos de Aplicação, nos termos definidos pela Vice-Presidência e Diretorias correlatas.

§1º O prazo para manifestações das áreas técnicas da Administração Central será estabelecido pela Vice-Presidência e Diretorias correlatas.

§2º As manifestações citadas no caput deverão pautar-se em critérios definidos pelas respectivas áreas técnicas.

§3º As áreas técnicas da Administração Central e o Ciaco-Ebserh poderão, a qualquer tempo, solicitar esclarecimentos sobre os itens apresentados nos anexos do AOC.

Art. 18. Os itens planejados nos Planos de Aplicação poderão ser ajustados em janelas de adequação, conforme calendário anual e prazos estabelecidos pela Administração Central, por meio do Ciaco-Ebserh.

Parágrafo único. As despesas incluídas ou reapresentadas nas janelas de adequação serão submetidas à manifestação técnica, nos termos do art. 17.

CAPÍTULO V

DAS DESCENTRALIZAÇÕES DE CRÉDITO

Art. 19. As descentralizações dos créditos compostos pelas fontes de receita previstas no art. 6º somente ocorrerão mediante autorização da Vice-Presidência.

Parágrafo único A Vice-Presidência poderá convocar o Ciaco-Ebserh, para fins consultivos quanto às deliberações sobre as descentralizações de Créditos.

CAPÍTULO VI

DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

Art. 20. Os créditos orçamentários deverão ser executados por cada HUF em consonância com o AOC, com os respectivos anexos, com a descrição da ação orçamentária, com as normas e orientações específicas da Administração Central, bem como com os dispositivos legais vigentes no âmbito da Administração Pública Federal.

§1º No âmbito dos HUFs, a execução orçamentária e financeira dos créditos descentralizados é de inteira responsabilidade do ordenador de despesa.

§2º Os créditos recebidos deverão ser empenhados conforme prazos estabelecidos pela Administração Central.

§3º O Ciaco-Ebserh deverá definir os critérios e alçadas para execuções com e sem prévia manifestação da Administração Central.

CAPÍTULO VII

DAS INFORMAÇÕES DE EXECUÇÃO DO AOC E SEUS ANEXOS

Art. 21. As informações quanto à execução do AOC e anexos deverão ser apresentadas por meio dos seguintes documentos:

I - execução dos itens de investimento, conforme modelo estabelecido pela Administração Central;

II - relatório de execução no qual conste, preferencialmente:

- a) a indicação das diretrizes, ações ou itens executados;
- b) comparativo entre diretrizes e ações planejadas e executadas; e
- c) análise sobre os resultados dos indicadores.

III - declaração assinada pelo Superintendente do HUF indicando que os créditos foram executados em consonância com os anexos do AOC, com a descrição da ação orçamentária, em atenção às normas e orientações específicas da Administração Central e aos dispositivos legais vigentes no âmbito da Administração Pública Federal.

Parágrafo único. Para atendimento ao disposto neste artigo, deverão ser observados os prazos estabelecidos no calendário anual definido pela Administração Central, por meio do Ciaco-Ebserh.

Art. 22. As áreas técnicas competentes da Administração Central poderão apresentar considerações sobre as informações de cumprimento das diretrizes, ações e alcance das metas previstas no AOC, nos termos definidos pela Vice-Presidência e Diretorias correlatas.

§1º O prazo para manifestação das áreas técnicas será estabelecido no calendário anual definido pela Administração Central, por meio do Ciaco-Ebserh.

§2º As áreas técnicas da Administração Central poderão solicitar documentos comprobatórios da execução dos itens, estabelecendo prazo para atendimento à solicitação e suspendendo-se a contagem do período estabelecido no § 1º.

§3º Caso o prazo para atendimento à solicitação, estabelecido nos termos do § 2º, não seja cumprido, a execução da despesa não será validada.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 23. Cabe à Superintendência do HUF definir a priorização das demandas no momento do planejamento e da execução das despesas.

Art. 24. A Vice-Presidência, com apoio das demais Diretorias, será responsável pela condução do processo de elaboração, formalização, monitoramento, avaliação e atualizações do Planejamento Anual da Aplicação de Créditos Orçamentários para a Rede Ebserh.

Parágrafo único. A Administração Central poderá disponibilizar manual de orientação para o cumprimento do disposto nesta Política, o qual, quando publicado, será de observância obrigatória pelos HUFs.

Art. 25. A inobservância a qualquer dispositivo desta Política configura descumprimento de dever funcional, sendo passível de apuração nos termos da Norma Operacional de Controle Disciplinar, sem prejuízo das demais sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

Art. 26. Os casos omissos e dúvidas relacionadas a esta Política serão dirimidos pela Vice-Presidência da Ebserh, ouvida a área técnica pertinente, sempre que necessário.

Art. 27. Fica revogada a Política de Planejamento Anual da Aplicação de Créditos Orçamentários para a Rede Ebserh aprovada pela Resolução do Conselho de Administração n.º 222, de 28 de setembro de 2023.

Art. 28. Esta Política entra em vigor na data de sua publicação.